

| Prémios nas duas séries emitidas   |                          |                       |                          | Designação dos prémios  | Prémios por série     |                          |                           | Valor total Euro (€) |
|------------------------------------|--------------------------|-----------------------|--------------------------|---|-----------------------|--------------------------|---------------------------|----------------------|
| N.º Prémios                        | Valor do prémio Euro (€) | N.º frações premiadas | Valor na fração Euro (€) |   | N.º frações premiadas | Valor na fração Euro (€) | Valor no bilhete Euro (€) |                      |
| 6.300                              | 100,00                   | 63.000                | 10,00                    | “ Aos números cujo algarismo final (terminação) seja igual ao do número do 1.º prémio.        | 31.500                | 10,00                    | 50,00                     | 630.000,00           |
| 13.998                             | 100,00                   | 139.980               | 10,00                    | “ Aos números cujos algarismos finais (terminação) sejam iguais às aproximações à terminação. | 69.990                | 10,00                    | 50,00                     | 1.399.800,00         |
| <i>Valor total dos prémios ...</i> |                          |                       |                          |   |                       |                          |                           | 4.900.000,00         |

### Lotaria Clássica — Extrações Ordinárias

Plano para as 13.ª, 14.ª, 16.ª, 17.ª, 19.ª, 20.ª, 21.ª, 22.ª, 24.ª e 25.ª extrações de 2017, designadas de “Dia Mundial da Saúde”, “51.º Aniversário do Centro de Medicina de Reabilitação de Alcoitão”, “25 de abril”, “Dia do Trabalhador”, “Centenário das Aparições de Fátima”, “Dia do Autor Português”, “Dia do Bombeiro Português”, “Dia de Portugal”, “São João” e “São Pedro”, respetivamente, a realizar nos dias 3, 10 e 24 de abril, 1, 15, 22 e 29 de maio e, 5, 19 e 26 de junho, pelas 20:00 horas.

Capital de €3.500.000, a emitir em duas séries de 70.000 bilhetes ao preço de €25, divididos em “quintos” a €5, cada. Do Capital Emitido, €2.450.000 (70%) serão distribuídos pelos prémios abaixo indicados.

| Prémios nas duas séries emitidas   |                          |                       |                          | Designação dos prémios  | Prémios por série     |                          |                           | Valor total Euro (€) |
|------------------------------------|--------------------------|-----------------------|--------------------------|---|-----------------------|--------------------------|---------------------------|----------------------|
| N.º Prémios                        | Valor do prémio Euro (€) | N.º frações premiadas | Valor na fração Euro (€) |   | N.º frações premiadas | Valor na fração Euro (€) | Valor no bilhete Euro (€) |                      |
| 1                                  | 600.000,00               | 10                    | 60.000,00                | 1.º Prémio .....  | 5                     | 60.000,00                | 300.000,00                | 600.000,00           |
| 1                                  | 60.000,00                | 10                    | 6.000,00                 | 2.º Prémio .....  | 5                     | 6.000,00                 | 30.000,00                 | 60.000,00            |
| 1                                  | 30.000,00                | 10                    | 3.000,00                 | 3.º Prémio .....  | 5                     | 3.000,00                 | 15.000,00                 | 30.000,00            |
| 2                                  | 4.000,00                 | 20                    | 400,00                   | “ Aos números das aproximações do 1.º prémio ...  | 10                    | 400,00                   | 2.000,00                  | 8.000,00             |
| 2                                  | 2.800,00                 | 20                    | 280,00                   | “ Aos números das aproximações do 2.º prémio ...  | 10                    | 280,00                   | 1.400,00                  | 5.600,00             |
| 2                                  | 1.000,00                 | 20                    | 100,00                   | “ Aos números das aproximações do 3.º prémio ...  | 10                    | 100,00                   | 500,00                    | 2.000,00             |
| 69                                 | 2.000,00                 | 690                   | 200,00                   | “ Aos números cujos três algarismos finais sejam iguais aos do 1.º prémio.  | 345                   | 200,00                   | 1.000,00                  | 138.000,00           |
| 69                                 | 500,00                   | 690                   | 50,00                    | “ Aos números cujos três algarismos finais sejam iguais aos do 2.º prémio.  | 345                   | 50,00                    | 250,00                    | 34.500,00            |
| 69                                 | 250,00                   | 690                   | 25,00                    | “ Aos números cujos três algarismos finais sejam iguais aos do 3.º prémio.  | 345                   | 25,00                    | 125,00                    | 17.250,00            |
| 140                                | 250,00                   | 1.400                 | 25,00                    | “ Aos números cujos quatro algarismos finais sejam iguais a qualquer das vinte sequências que, para o efeito, se hão-de formar. | 700                   | 25,00                    | 125,00                    | 35.000,00            |
| 350                                | 150,00                   | 3.500                 | 15,00                    | Aos números cujos três algarismos finais sejam iguais a qualquer das cinco sequências que, para o efeito, se hão-de formar.     | 1.750                 | 15,00                    | 75,00                     | 52.500,00            |
| 630                                | 400,00                   | 6.300                 | 40,00                    | “ Aos números cujos dois algarismos finais sejam iguais aos dos números do 1.º prémio.  | 3.150                 | 40,00                    | 200,00                    | 252.000,00           |
| 1.260                              | 100,00                   | 12.600                | 10,00                    | “ Aos números cujos dois algarismos finais sejam iguais aos dos números do 2.º e 3.º prémios.                                   | 6.300                 | 10,00                    | 50,00                     | 126.000,00           |
| 297                                | 250,00                   | 2.970                 | 25,00                    | “ Aos números compreendidos nas centenas dos 1.º, 2.º e 3.º prémios.  | 1.485                 | 25,00                    | 125,00                    | 74.250,00            |
| 6.300                              | 50,00                    | 63.000                | 5,00                     | “ Aos números cujo algarismo final (terminação) seja igual ao do número do 1.º prémio.  | 31.500                | 5,00                     | 25,00                     | 315.000,00           |
| 13.998                             | 50,00                    | 139.980               | 5,00                     | “ Aos números cujos algarismos finais (terminação) sejam iguais às aproximações à terminação.                                   | 69.990                | 5,00                     | 25,00                     | 699.900,00           |
| <i>Valor total dos prémios ...</i> |                          |                       |                          |   |                       |                          |                           | 4.900.000,00         |

15 de dezembro de 2016. — Os Administradores Executivos do DJ: *Pedro Santana Lopes*, Provedor da SCML — *Edmundo Martinho*, Vice-Provedor da SCML.

310249127

## SAÚDE

### Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

#### Despacho n.º 1649/2017

O XXI Governo Constitucional, no seu programa para a saúde, estabelece como prioridade melhorar a qualidade dos cuidados de saúde, apostando em modelos de governação baseados na melhoria contínua da qualidade, na implementação de medidas de redução de desperdício, de valorização e disseminação das boas práticas e de garantia da segurança do doente.

De acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 3.º e n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 39/2012, de 16 de fevereiro, compete ao Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P. (IPST, I. P.), coordenar e regular, a nível nacional, a atividade da medicina transfusional, aprovando e divulgando, as normas necessárias à organização, funcionamento e articulação dos serviços de sangue e medicina transfusional.

No contexto do Serviço Nacional de Saúde (SNS), tem-se verificado que as recentes ferramentas tecnológicas de divulgação de informação representam uma mudança de paradigma na forma como a informação de saúde é partilhada entre os diversos intervenientes e que, com uma abordagem inovadora e integrada, a apresentação de dados dinâmicos, relevantes, sistemáticos e fiáveis das diversas entidades da saúde concretamente na área do sangue, visa reforçar o empenho e o compromisso no

rigor e na transparência da informação, contribuindo para a divulgação de dados sobre acesso, qualidade e eficiência do SNS.

Considerando que só o conhecimento destes dados permite a definição e a implementação de ações de melhoria, concorrendo para uma maior eficiência na área do sangue, justifica-se assim a criação de mecanismos centralizados, promotores do retorno regular de informação integrada, por parte de cada uma das entidades hospitalares.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 1.º, 2.º, 3.º, alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º, e artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 124/2011, de 29 de dezembro, na sua atual redação, determino:

1 — A atividade dos serviços de sangue e medicina transfusional a nível nacional é monitorizada de forma centralizada pelo Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P. (IPST, I. P.), no âmbito das suas competências legais, e engloba todas as entidades hospitalares dos setores público, privado e social.

2 — A monitorização prevista no número anterior deve ser realizada de forma contínua, sistemática e fiável, devendo as referidas entidades hospitalares garantir a recolha automatizada da informação necessária.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior as entidades hospitalares devem assegurar a recolha e envio automático da informação necessária ao IPST, I. P., de acordo com as especificações e requisitos técnicos estabelecidos pelo IPST, I. P., em articulação com os Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (SPMS, E. P. E.).

4 — As entidades hospitalares que, à data do presente despacho, não tenham sistemas de recolha e de reporte automático da informação referida nos números anteriores, dispõem de um prazo máximo de 180 dias para procederem às adaptações que permitam dar cumprimento ao disposto no presente despacho.

5 — As entidades que se enquadrem no âmbito de aplicação do número anterior e enquanto não dispuserem de sistemas que permitam a recolha e o reporte automático da informação devem proceder ao seu registo manual nos termos e de acordo com os requisitos técnicos estabelecidos para o efeito pelo IPST, I. P., em articulação com os SPMS, E. P. E.

6 — O IPST, I. P., procede à publicação mensal, no Portal do SNS, da informação referente às colheitas, reservas e consumo de componentes do sangue de todas as entidades hospitalares, até ao dia 15 do mês seguinte àquele a que se reporta, e elabora relatórios trimestrais de atividade os quais são submetidos à apreciação do membro do Governo responsável pela área da saúde.

7 — As regras relativas ao processo de recolha e de reporte da informação a que se refere o presente despacho são objeto de regulamento do IPST, I. P., o qual será publicado na respetiva página eletrónica e remetido às entidades hospitalares dos setores público, privado e social, no prazo de 5 dias úteis a contar da data de publicação do presente despacho.

8 — O presente despacho entra em vigor no dia 1 de abril de 2017.

14 de fevereiro de 2017. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Fernando Manuel Ferreira Araújo*.

310267199

## Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.

### Aviso n.º 1956/2017

Nos termos do artigo 46.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e após homologação do relatório de avaliação final do período experimental, torna-se público que na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, concluiu com sucesso o período experimental, na carreira especial médica, o assistente de saúde pública, Dr. André Peralta Santos.

31 de janeiro de 2017. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Alexandra Ângelo Ribeiro Marques*.

310247726

## Inspeção-Geral das Atividades em Saúde

### Aviso n.º 1957/2017

Abertura de procedimento concursal comum para constituição de reserva de recrutamento com vista ao posterior preenchimento dos seguintes postos de trabalho:

- 2 (dois) na carreira/categoria de Técnico Superior;
- 2 (dois) na carreira de Informática (não revista), categoria de Técnico de Informática; e
- 3 (três) na carreira/categoria de Assistente Técnico,

todos na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para as seguintes áreas funcionais — Divisão de Gestão

de Recursos (DGR) — 3 e Divisão de Controlo da Atividade e Planeamento (DCAP) — 4.

1 — Em conformidade com o n.º 1 do artigo 30.º e com o artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que por meu despacho de 27 de janeiro de 2017, se encontra aberto, para constituição de reserva de recrutamento, procedimento concursal, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de sete postos de trabalho, 2 na carreira e categoria de Técnico Superior, 2 na carreira de Informática, na categoria de Técnico de Informática e 3 na carreira e categoria de Assistente Técnico.

2 — Para os efeitos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento próprias e não ter sido efetuada consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), por ter sido temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

3 — Para os efeitos previstos no artigo 24.º da Lei 80/2013, de 28 de novembro, por aplicação do estatuído no artigo 265.º da LTFP foi obtida informação da inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, com os perfis adequados às características dos postos de trabalho em causa, nos termos do artigo 7.º da Portaria 48/2014, de 26 de fevereiro.

4 — Legislação aplicável: o procedimento rege-se pelos — Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2017.

5 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicado na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), na página eletrónica da IGAS (<http://www.igas.min-saude.pt>) a partir da presente data e por extrato num jornal de expansão nacional, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data.

6 — O presente processo assume a forma de procedimento concursal comum, constituindo-se doravante reserva de recrutamento no organismo para todos os candidatos aprovados e não contratados, válida por 18 meses, nos termos do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com vista ao posterior preenchimento dos respetivos postos de trabalho.

7 — Local de trabalho: — instalações da Inspeção Geral das Atividades em Saúde, sita na Avenida 24 de julho, N.º 2-L em Lisboa.

8 — Caracterização dos postos de trabalho: — 2 lugares — na carreira e categoria de Técnico Superior — para desempenharem funções, com grau de complexidade funcional 3; 3 lugares na carreira e categoria de Assistente Técnico, com grau de complexidade funcional 2 — e constantes do Anexo à LTFP, a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º do mesmo diploma legal e 2 lugares na carreira de Informática e categoria de Técnico de Informática, Grau 1, Nível 1.

9 — Referência DGR/17/1 — (1) Técnico superior para desempenhar funções na DGR, nas seguintes áreas de atribuição:

- a) Operacionalizar processos de recrutamento e seleção de trabalhadores;
- b) Executar e/ou orientar o processamento e pagamento de salários;
- c) Registar e conferir os dados relativos à assiduidade e pontualidade;
- d) Preencher documentação relativa às obrigações legais;
- e) Desenvolver os procedimentos relativos ao processo administrativo para avaliação de desempenho (SIADAP);
- f) Estruturar e utilizar os sistemas de informação de suporte à gestão de recursos humanos e da contratação pública;
- g) Elaborar peças procedimentais de aquisição de bens e serviços (ao abrigo do Código de Contratos Públicos e Acordos Quadro);
- h) Conceber e implementar o sistema de qualidade em recursos humanos; e
- i) Promover boas práticas de relacionamento interpessoal.

9.1 — Posicionamento remuneratório — a determinação do posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado terá como referência máxima a 3.ª posição remuneratória da carreira de técnico superior, equivalente ao 19.º nível da tabela remuneratória única (1.407,45€) e será estabelecida nos termos do artigo 38.º da LTFP, estando sujeita aos limites impostos pelo artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, cujos efeitos foram prorrogados por força da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.